

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "MATERIAL GRÁFICO"

Entre

ACTUAL GEST – Formação Profissional, Lda., sociedade por quotas, com o número único de matrícula no Registo Comercial e de Identificação de Pessoa Coletiva 502 589 426, com sede na Rua Agostinho Fernando Oliveira Guedes, 10 - 26, 4420-009 S. Cosme – Gondomar, representada por

titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ Contribuinte Fiscal n.º _____ munidos dos necessários poderes para o efeito, na sua qualidade de sócios gerentes, adiante designada por **primeira outorgante**;

E

MHM – Artes Gráficas, Lda., sociedade por quotas, com o número único de matrícula no Registo Comercial e de Identificação de Pessoa Coletiva 507 056 060, com sede na Rua da Aldeia, 13, 4420-020 S. Cosme – Gondomar, representada por

titular do Cartão de Cidadão n.º _____ Contribuinte Fiscal n.º _____ munido dos necessários poderes para o efeito, na sua qualidade de sócio gerente, adiante designado por segundo outorgante;

Na sequência de Procedimento de Ajuste Direto n.º 2023_01_02 e respetiva adjudicação efetuada a 18 de janeiro de 2023, conforme minuta aprovada na data 18/01/2023, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de fornecimento de material gráfico, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente contrato prevê o fornecimento do seguinte material gráfico, até às quantidades máximas e valores indicados:

- 10.000 folhas de papel de carta, impresso em papel reciclado, cujos símbolos serão fornecidos à data da impressão;
- 2.500 folhas de papel branco, pautadas com símbolos fornecidos à data da impressão;
- 2.500 folhas de papel branco, quadriculadas com símbolos fornecidos à data da impressão;
- 1.000 envelopes DL com janela;
- 500 envelopes DL sem janela;
- 500 envelopes S4;

- 1.000 fichas de inscrição com texto e símbolos fornecidos à data da impressão;
- 500 capas A4 personalizadas;
- 1 placard de divulgação.

CLÁUSULA 2ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - 1.1 Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 1.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 1.3 O Caderno de Encargos;
 - 1.4 A proposta adjudicada;
 - 1.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

- 1 O presente contrato terá início a partir de 18 de janeiro de 2023 e é válido por um período de 365 dias.
- 2 O contrato cessa imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido no número anterior
- 3 O contrato poderá ser denunciado, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada por ambas as partes através de carta registada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no contrato e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

Preço e Condições de Pagamento

- 1 O preço contratual é de **4.647,50€ (quatro mil seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e corresponde ao preço máximo a pagar pela primeira outorgante, em resultado da proposta adjudicada para o fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
- 2 As estimativas de consumo indicadas, não vinculam a entidade para efeitos de consumo obrigatório.
- 3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 Por cada fornecimento, a entidade contratante pagará o preço constante das faturas enviadas relativas aos bens entregues, que incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento dos mesmos, sem exceções.
- 5 Em caso de discordância por parte da ACTUAL GEST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.

CLÁUSULA 5ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, tendo por base a natureza e a especificidade do objeto e o exposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6ª

Gestor de Contrato

Nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o Gestor de Contrato, por parte da entidade, é a Diretora
tendo como função o acompanhamento permanente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª

Obrigações

- 1 A primeira outorgante obriga-se a:

- Cumprir o estipulado no presente contrato no que concerne a prazos e condições de pagamento especificados no presente contrato;

2 O segundo outorgante obriga-se a:

- Fornecer os bens objeto do presente contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da primeira outorgante;
- As entregas previstas deverão ser entregues na seguinte morada: Rua Agostinho Fernando Oliveira Guedes, 10 – 28, 4420-009 Gondomar, ou noutro local designado pela entidade, que serão de acordo.

CLÁUSULA 8ª

Dever de sigilo

- 1 O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ACTUAL GEST, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, nomeadamente tendo em conta o perfil, qualidades e garantias oferecidas pelo segundo outorgante e não poderá, sem autorização da primeira outorgante, ceder, total ou parcialmente os seus direitos emergentes do presente contrato, nem permitir a outrem o uso e/ou exploração, total ou parcial, desses direitos e qualquer título e por qualquer finalidade.
- 2 Sem prejuízo do previsto no número anterior, a sub contratação dos serviços ora contratados por parte da primeira outorgante, não envolverá, em qualquer circunstância, a exclusão da sua responsabilidade perante o segundo outorgante pelo incumprimento defeituoso deste contrato.

CLÁUSULA 10ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

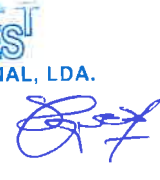
CLÁUSULA 12ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), alterado pelo Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação subsidiária.

Gondomar, 18 de janeiro de 2023

A Primeira Outorgante

 
ACTUAL GEST
FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.

A Segunda Outorgante



